



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 378, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

*ALTERA A REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS NORMATIVOS DA LEI  
Nº 190/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015,  
COMO FORMA DE EFETIVAR AGENTE  
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA  
FORMA EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando a preterição imotivada do servidor Luiz Henrique Rosendo Pinto no processo de efetivação do Cargo de Agente de Combate às Endemias, o TABELA II, do ANEXO I, da Lei Municipal nº 190/2015, de 19 de março de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

| AGENTE DE ENDEMIAS – CLASSIFICADOS |
|------------------------------------|
| ENIO BATISTA DE CASTRO             |
| ERISVALDO CHAGAS DOS SANTOS        |
| GIRLEWTON VIANA DOS SANTOS         |
| GERALDO CHAGAS DO NASCIMENTO       |
| REINALDO SATIRIO DOS SANTOS        |
| NAILSON VICENTE DOS SANTOS         |
| LUIZ HENRIQUE ROSENDO PINTO        |



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 02 de abril de 2024.

  
**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**

**Prefeito**